

## **O DIREITO DE GREVE DO SERVIDOR PÚBLICO FRENTE À OMISSÃO DO LEGISLATIVO E CONSEQUENTE ATUAÇÃO DA SUPREMA CORTE**

Débora Luiz De Lima (debylima08@hotmail.com)

Evone Bezerra Alves (evbealconta@hotmail.com)

Jéssica Lima Neto (jessicamedeiros1996@hotmail.com)

Larissa Lemes Da Silva (lariissa.lemes@gmail.com)

Diante da histórica luta dos trabalhadores tanto no cenário nacional quanto internacional através de movimento paredista, torna-se importante adentrar no estudo, no Brasil, desse recurso e recente direito constitucional chamado greve. Nesse sentido, o presente trabalho visa à análise da aplicabilidade desse direito para os servidores públicos, especificamente, como trabalhadores que estão a mercê, primeiro da falta de legislação específica que regule o direito de greve e segundo, das decisões do Supremo Tribunal Federal que tentam amenizar o caos instalado pela omissão do Poder Legislativo. Para tanto, torna-se necessário em primeiro plano um estudo sobre a história e o conceito de greve, além das diferenças da aplicabilidade do direito de greve do setor privado para o público para em um segundo momento analisar as decisões do STF que repercutiram sobre a aplicabilidade desse direito no setor público e as implicações desses entendimentos no cenário nacional. A temática, além de ainda ser alvo de debates no cenário jurídico nacional devido à omissão do Legislativo e consequente atuação da Suprema Corte, tem caráter interdisciplinar, pois envolve o Direito Constitucional, Direito do Trabalho e Direito Administrativo para sua completa compreensão. Utilizou-se, para o estudo, da metodologia do tipo bibliográfico descritivo a partir de referências publicadas, analisando-as por meio de uma revisão sistemática e crítica na busca por descrever, ponderar e interpretar os fatos encontrados. Percebeu-se que a greve como um direito social fundamental, deve atender a todos os servidores públicos civis, como um instrumento de reivindicação por melhores condições de trabalho e salário, com o intuito de promover a melhor prestação de serviços aos cidadãos. Para tanto, torna-se necessário uma urgente atuação do Poder Legislativo, que ao cumprir com sua obrigação prevista constitucionalmente, legisle sobre o direito de greve e assim pacifique os entendimentos, a fim de se garantir concretamente o direito de greve aos servidores públicos civis.